



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e o Consórcio Público INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742.0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Sra. Gláucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 801.532.596-04 e o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, com sede na Rua das Orquídeas, nº. 489, Bairro Flor de Minas, em São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.802.877/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.506.886-20, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº. 007/2025, Dispensa nº. 008/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos (consultas e procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial), exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), e assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidades de saúde situadas no município, destinados aos pacientes do SUS no âmbito do município de Itapecerica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Serviço	Quant./Un.	Preço Total
01	Serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos (consultas e procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial), exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), e assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidades de saúde situadas no município, destinados aos pacientes do SUS no âmbito do município de Itapecerica	Unidade	R\$ 1.000.000,00

2.3 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1 Este Contrato terá por objeto a execução dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

a) Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do Contratante;

b) Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do Contratante.

2.3.1.1 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a capacidade operacional da Contratada e da demanda do Contratante, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4 TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP E REAJUSTE DE PREÇOS

2.4.1 Os valores referentes ao objeto do Contrato são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, as quais poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

2.4.1.1 Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao Contratante, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1.1 O valor do contrato será manejado e distribuído MENSALMENTE sob demanda do Contratante e disponibilidade da Contratada, mediante solicitações e agendamentos prévios, cabendo ao Contratante acompanhar a execução através de relatórios expedidos pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratante o controle de gastos mensais e globais deste contrato.

3.1.2 O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do Contrato.

3.1.3 Os valores unitários dos serviços são aqueles descritos na “Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços” do ICISMEP, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito.

3.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com mão de obra ou alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

3.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 Os valores mensais afetos à execução deste Contrato serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela Contratada ao Contratante, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% **(dois por cento), juros legais e atualização monetária:**

a) O serviço descrito na letra “a” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*” será atestado por intermédio de **planilhas comprobatórias** encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o **5º dia útil subsequente ao mês da apresentação da nota fiscal**.

a.1) Caso seja de interesse do Contratante a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

b) Os serviços descritos na letra “b” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*”, serão comprovados pelo município Contratante, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de **relatório de serviços com planilha descritiva**, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1) Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município Contratante para correção.

b.2) O prazo de correção pelo Contratante será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da Contratada.

b.3) Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do Contratante a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras “a” e “b” a ICISMEP remeterá ao Contratante os documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1) Para os serviços designados na letra “a” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*”, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

c.2) Para os serviços designados na letra “b” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*”, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra “b”.

d) A emissão por parte da Contratada do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos na letra “b” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*”, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes na letra “a” da subcláusula 2.3.1 “*Serviços a serem executados*” constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo Contratante à Contratada.

g) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o Contratante a efetivar a liberação dos recursos à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

h) No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante os encargos, juros e multa previstos neste procedimento.

i) A Contratada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da Contratada, o Contratante poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente por ele designada, de acordo com as normas dispostas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição Contratada.

5.1.1 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da Instituição Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a Contratada;
- II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à Contratada;
- III - o profissional/empresa credenciado pela Contratada para execução complementar do objeto do Contrato.

5.1.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Contrato.

5.1.3 A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução do Contrato.

5.1.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto do Contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

5.1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

5.1.6 A Contratada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A forma de execução do objeto contratual se dará da seguinte forma:

6.1.1 RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Subcláusula 2.3, letra “a”), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Contratante para o gestor do Contrato da Contratada;
- b) O setor competente da Contratada verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do Contratante e a inexistência de débitos do mesmo para com a Contratada;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item “b”, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo Contratante através do sistema informatizado da Contratada;
 - c.1) A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela Contratada.
 - c.2) A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.
 - c.3) Aos usuários indicados será fornecido login e senha de acesso.
 - c.4) É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a Contratada qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo Contratante.
 - c.5) É de responsabilidade do Contratante as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao Contratante emitir “COMPROVANTE DE MARCAÇÃO” que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela Contratada;
- e) O documento “COMPROVANTE DE MARCAÇÃO” discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- e.1) É de responsabilidade exclusiva do Contratante realizar a entrega do “COMPROVANTE DE MARCAÇÃO” do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- e.2) O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.
- e.3) A Contratada não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário “COMPROVANTE DE MARCAÇÃO”.
- f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;
- g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra “f”, deverá o usuário retornar ao setor de regulação do Contratante que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município Contratante, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra “h” deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a Contratada reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;
- i.1) Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o Contratante detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;
- i.2) Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a Contratada encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao Contratante.
- i.3) Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município Contratante proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como “Prioridade de Urgência” e procedimentos cirúrgicos;
- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

6.1.2 RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços, do objeto do Contrato, a Contratada se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a Contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A Contratada deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) A Contratada deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

6.1.3 RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS)

- a) Os serviços de assistência à saúde serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município Contratante;
- b) A prestação de serviços, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;
- b.1) Caberá ao Contratante emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na Tabela de Serviços Médicos nos Municípios.
- c) A Contratada realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo Contratante, podendo, inclusive,



suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;

d) É de responsabilidade do Município Contratante fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do Contratante, bem como corrigir inconsistências apontadas pela Contratada, se o caso;

e) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Contratante enviará via e-mail ou por meio de sistema a ser disponibilizado pela Contratada, os encaminhamentos médicos a serem agendados, sendo que deverá obter resposta em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 Os agendamentos de procedimentos ambulatoriais não poderá exceder o tempo máximo de 60 (sessenta) dias para a data efetiva da prestação de serviços;

7.1.2 Em caso de procedimentos cirúrgicos, o prazo máximo para agendamento é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Havendo irregularidades ou desconformidade na execução do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a regularização do serviço rejeitado.

8.2 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

9.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Marcus Vinicius Abílio Faria**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

9.1.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e o prazo de vigência será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.

11.1.2 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do Contratante, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação dos serviços, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo Contratante;

11.1.3 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

11.1.4 Fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento, tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas.

11.1.5 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados no Contrato;

11.1.6 Notificar o Contratante de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste Contrato;

11.1.7 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato;

11.1.8 Exclui-se da responsabilidade da Contratada o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

11.1.9 Aceitar as condições de remuneração constante na(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.



11.1.10 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

11.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.1.12 Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

11.1.13 Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

11.1.14 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

11.1.15 Manter atualizado endereço(s) eletrônico(s) e telefone para durante a vigência do Contrato, para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

11.1.16 Emitir a nota fiscal observando o disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos no Contrato;

12.1.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela Contratada ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

12.1.3 Utilizar o sistema informatizado da Contratada de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

12.1.4 Requerer a prestação de serviço elencada na letra “b” da Subcláusula 2.3.1, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

12.1.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos no Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

12.1.6 Comunicar à Contratada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



12.1.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

12.1.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato;

12.1.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

12.1.10 Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela Contratada e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento;

12.1.11 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1 É facultado ao Contratante suspender a execução dos serviços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 30 (trinta) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

15.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

15.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

15.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

15.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.10 Se a Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a Contratada é parte da Administração Indireta do Contratante e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3 Em caso de extinção do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o Contratante continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 518 -02.06.07.10.302.0006.2196.3.3.93.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000.100200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designado como gestor do contrato a Sra. Gláucia Sbampato Pereira, Secretária Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF nº 801.532.596-04
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: Consórcio Público INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP
Sr. Eustáquio da Abadia Amaral CPF/MF nº. 055.506.886-20
Diretor Institucional

Este Contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG89.767
Assessora Jurídica